

**LEI MUNICIPAL Nº 1169/2021****DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018, e das outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,03% (Dezenove inteiros e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.612/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 04 de maio de 2021.

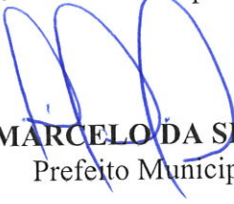
31/12/2021

31 Jun 2021

4.754/2021



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 097 de 15 de julho de 2020.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(20.701.752,23)				
1	2021	(20.882.468,54)	(180.716,31)	1.122.034,97	941.318,66	13,67%
2	2022	(21.063.566,49)	(181.097,95)	1.131.829,79	950.731,85	13,67%
3	2023	(21.244.972,63)	(181.406,14)	1.141.645,30	960.239,17	13,67%
4	2024	(21.233.457,85)	11.514,78	1.151.477,52	1.162.992,29	16,39%
5	2025	(21.202.060,40)	31.397,45	1.150.853,42	1.182.250,87	16,50%
6	2026	(21.149.383,71)	52.676,69	1.149.151,67	1.201.828,36	16,61%
7	2027	(21.073.950,27)	75.433,44	1.146.296,60	1.221.730,04	16,71%
8	2028	(20.974.197,08)	99.753,18	1.142.208,10	1.241.961,29	16,82%
9	2029	(20.848.471,01)	125.726,07	1.136.801,48	1.262.527,55	16,93%
10	2030	(20.695.023,76)	153.447,26	1.129.987,13	1.283.434,38	17,04%
11	2031	(20.512.006,62)	183.017,14	1.121.670,29	1.304.687,42	17,15%
12	2032	(20.297.464,98)	214.541,64	1.111.750,76	1.326.292,40	17,26%
13	2033	(20.049.332,43)	248.132,55	1.100.122,60	1.348.255,15	17,38%
14	2034	(19.765.424,66)	283.907,77	1.086.673,82	1.370.581,59	17,49%
15	2035	(19.443.432,94)	321.991,72	1.071.286,02	1.393.277,74	17,60%
16	2036	(19.080.917,27)	362.515,67	1.053.834,07	1.416.349,73	17,72%
17	2037	(18.675.299,21)	405.618,07	1.034.185,72	1.439.803,78	17,83%
18	2038	(18.223.854,20)	451.445,00	1.012.201,22	1.463.646,22	17,95%
19	2039	(17.723.703,62)	500.150,58	987.732,90	1.487.883,48	18,06%
20	2040	(17.171.806,26)	551.897,36	960.624,74	1.512.522,09	18,18%
21	2041	(16.564.949,45)	606.856,81	930.711,90	1.537.568,71	18,30%
22	2042	(15.899.739,62)	665.209,83	897.820,26	1.563.030,09	18,42%
23	2043	(15.172.592,41)	727.147,21	861.765,89	1.588.913,10	18,54%
24	2044	(14.379.722,21)	792.870,20	822.354,51	1.615.224,71	18,66%
25	2045	(13.517.131,12)	862.591,09	779.380,94	1.641.972,03	18,78%
26	2046	(12.580.597,35)	936.533,77	732.628,51	1.669.162,28	18,90%
27	2047	(11.565.662,94)	1.014.934,40	681.868,38	1.696.802,78	19,02%
28	2048	(10.467.620,88)	1.098.042,06	626.858,93	1.724.901,00	19,15%
29	2049	(9.281.501,43)	1.186.119,45	567.345,05	1.753.464,50	19,27%
30	2050	(8.002.057,80)	1.279.443,63	503.057,38	1.782.501,01	19,40%
31	2051	(6.623.750,98)	1.378.306,81	433.711,53	1.812.018,34	19,52%
32	2052	(5.140.733,82)	1.483.017,17	359.007,30	1.842.024,47	19,65%
33	2053	(3.546.834,10)	1.593.899,71	278.627,77	1.872.527,49	19,78%
34	2054	(1.835.536,89)	1.711.297,21	192.238,41	1.903.535,62	19,91%
35	2055	34,23	1.835.571,12	99.486,10	1.935.057,22	20,03%

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****EDITAL N.º 004/2021****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO.**

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021 para a contratação temporária de pessoal de cadastro reserva da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

HOMOLOGA o referido Processo Seletivo realizado sob a égide do Edital nº004/2021, para que produza seus reais e legais efeitos.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito deste Município, aos 11 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.
PUBLIQUE-SE.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO/MS

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

**Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO – SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 04/2020.**

Partes: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João - IMPS, e a empresa Leonardo Duarte Cabreira - ME.

Data da Assinatura: 17 de maio de 2021.

Objeto: Suprimir em R\$ 4.975,88 (quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais, e oitenta e oito centavos), em conformidade com o inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinam: Denize Aparecida Pereira Rios Araujo e Leonardo Duarte Cabreira.

Matéria enviada por Denize Aparecida Pereira Rios Araujo

LEI MUNICIPAL Nº 1169/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018, e das outras providências".

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,03% (Dezenove inteiros e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 5º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.612/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 04 de maio de 2021.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 097 de 15 de julho de 2020.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**